

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº INF-049/2015 CONFORME PROCESSO-545/2015

Dados do Protocolo

Protocolado em: 11/12/2015 17:16:47

Protocolado por: Débora Geib

Solicita informações acerca da aplicação os recursos advindos da arrecadação do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O vereador que abaixo subscreve, vem através do presente, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, solicitar a esta Casa que encaminhe ao Poder Executivo, Pedido de Informação, para que este através da secretaria competente, envie planilha detalhada da aplicação dos recursos advindos da arrecadação do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis inter-vivos, desde janeiro de 2010 até a presente data.

Tal pedido justifica-se diante da prerrogativa constitucional do vereador de fiscalizar a aplicação dos recursos pelo Poder Público Municipal. Cabe ressaltar que no ano de 2009, esta Casa aprovou lei majorando a alíquota do referido imposto municipal de 2% para 2,3%, sob a justificativa:

"Propõe-se a alteração da alíquota de ITBI, de 2% para 2,3%, aumentando a receita própria de forma a permitir ao Município fazer investimentos mais consistentes em segmentos carentes, como a segurança pública, por exemplo, que em que pese ser de responsabilidade do Estado, cada vez mais exigem ações e investimentos dos Municípios."

A partir disto, é necessário que o Município demonstre em planilha a devida aplicação do incremento de receita a partir da aplicação da Lei 2.807/2009.

Na hipótese de alegação de indisponibilidade em fornecer fotocópias, pelo princípio da economicidade, desde já sugerimos o envio de tais documentos em mídia digital.

Lembramos ao Executivo, que o art. 60, inciso XIV da Lei Orgânica, diz: "Art. 60- Compete privativamente ao prefeito: inciso XIV- prestar à Câmara Municipal, **dentro de 15 dias**, as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara, ou sujeita à fiscalização do Poder Legislativo". Também o art. 4º inciso III do Decreto Lei nº 201/67, diz: "Art. 4º - São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação.

Câmara Municipal de Gramado 11 de Dezembro de 2015.

João Teixeira
Vereador PMDB